



Porto de Lisboa

**REGULAMENTO DE EVENTOS E PUBLICIDADE
DA APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.**

2017

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. Pela utilização de parcelas do domínio público do Estado afeto à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., seja em zona terrestre ou flúvio-marítima, em área coberta ou descoberta, para a realização de atividades de curta duração temporária, inferior a um ano, e de eventos, atividades promocionais ou publicidade, não previstas noutras normas tarifárias, designadamente no Regulamento de Tarifas da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., e no Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais da APL, é devido o pagamento de taxas e o cumprimento das disposições previstas no presente regulamento.
2. Em tudo o omissso no presente regulamento pode a APL fixar taxas especiais.

Art.º 2.º

Regime de Utilização

1. A utilização das parcelas dominiais, incluindo a disponibilização de edifícios, infraestruturas e outras construções ou instalações fixas nelas implantadas, doravante designadas "espaços", depende de aprovação prévia da APL, devendo o interessado, para o efeito, apresentar o respetivo requerimento nos serviços competentes para a área de eventos da APL e efetuar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento, e de outras quantias que se mostrem devidas.
2. Caso o requerente pretenda garantir, antecipadamente, a disponibilidade do espaço para o período a autorizar pode efetuar a reserva do mesmo mediante o pagamento imediato de 20% do valor total das taxas e de outras quantias que se mostrem devidas.
3. Ao cliente que tenha dívidas perante a APL não é concedida a faculdade prevista no número anterior, sendo-lhe exigível o pagamento imediato e prévio do total das taxas e de outras quantias que se mostrem devidas.
4. Caso o espaço relativamente ao qual a reserva tenha sido efetuada não venha a ser utilizado, seja por responsabilidade ou por circunstâncias alheias à APL, os valores referidos nos números anteriores não são reembolsados.

Art.º 3.º

Cobrança de taxas

1. Sem prejuízo da prestação de caução prevista no presente regulamento, a definir pela APL, as taxas têm, contra a entrega da correspondente fatura-recibo, de ser efetivamente pagas pelo requerente, com boa cobrança do meio de pagamento envolvido, até ao dia

anterior ao início do período de utilização do espaço, sob pena da imediata revogação da aprovação concedida.

2. A pedido do requerente, apresentado com uma antecedência mínima de 1 semana, pode ser emitida fatura a crédito, a qual terá de ser efetivamente paga, com boa cobrança do meio de pagamento envolvido, até ao dia anterior ao início do período de utilização do espaço.

3. As taxas são fixadas e devidas, salvo indicação em contrário, em função da medida de unidade especificamente indicada, designadamente ano, mês, dia, hora ou metro.

4. As taxas devidas pela utilização de espaços para a realização de eventos cujos requerimentos sejam apresentados à APL em prazo inferior a 48 horas úteis são agravadas com uma sobretaxa de 25%.

5. Os clientes que sejam titulares de licença ou contrato de concessão de utilização privativa e que façam eventos nas respetivas áreas usufruem de uma redução de 75% do valor tabelado.

6. A redução de 75% referida no número anterior apenas se aplica às taxas de utilização privativa, não se aplicando aos serviços complementares como a limpeza, segurança, eletricidade, etc..

Art.º 4.º

Prestação de Serviços

A APL pode prestar em determinadas áreas, caso estejam disponíveis, serviços de utilidade, designadamente o de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como afetar pessoal para serviços não especificados no presente regulamento, mediante o pagamento das taxas previstas em regulamentos específicos.

Art.º 5.º

Obras

A execução de obras no domínio público afeto à APL depende de prévia aprovação desta, a conceder nos termos do Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa, sendo devidas, em função da duração e da natureza das obras, as taxas previstas no respetivo regulamento.

Art.º 6.º

Utilização de Espaços em Geral

1. A aprovação de utilização de espaços pode abranger a totalidade ou parte de edifícios, infraestruturas e outras construções ou instalações fixas neles implantados.

2. Caso o espaço seja ocupado para além do período autorizado é devida, a título de indemnização, uma taxa calculada em função do período e da área efetivamente ocupada, sem prejuízo do pagamento da respetiva coima no âmbito de processo de contraordenação que venha a ser instaurado.

3. Os espaços objeto de aprovação pela APL devem ser devolvidos pelo cliente completamente livres de quaisquer bens e materiais e em bom estado de limpeza.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária de terceiros que seja demonstrada, é imputável ao cliente a responsabilidade por quaisquer danos ocorridos durante ou em resultado da utilização do espaço.

Art.º 7.º

Restrições à Utilização dos Espaços

1. No interior dos espaços cobertos é expressamente proibido:

- a) Aplicar nas paredes ou pavimentos pinturas, colagens ou pregos ou similares;
- b) Utilizar equipamentos móveis de elevação e transporte de materiais, designadamente gruas ou empilhadores;
- c) Foguear;
- d) Colocar alcatifas nas zonas de pavimento em pedra.

2. Nos salões Almada Negreiros das Gares Marítimas de Alcântara e da Rocha Conde d'Óbidos não é permitido produzir humidade ou poluição, produzir vapores ou emitir fumos.

3. A colocação de publicidade aos eventos no exterior dos espaços cedidos deve ser previamente submetida a aprovação da APL.

4. Sempre que a realização de eventos implique alterações às instalações elétricas existentes, deve o cliente, nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 272/92, de 3 de dezembro, 315/95, de 28 de novembro, 101/2007, de 2 de Abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, apresentar termo de responsabilidade que seja garantia da sua execução, quer esteja em causa a ampliação ou a modificação das mesmas.

5. É proibido, por força da aplicação do disposto no Código ISPS (*International Ship and Port Facility Security*) o acesso às varandas e varandins das gares marítimas de passageiros durante a permanência de navios em cais.

Art.º 8.º

Segurança e Conservação

Sem prejuízo do disposto no número 5 e no número 6 alínea b) do artigo 18.º, constitui responsabilidade do cliente a segurança do evento, dos seus participantes e bens ou equipamentos colocados no espaço, bem como a reparação dos danos que do mesmo

possam resultar, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, não se responsabilizando a APL pelo desaparecimento ou danos provocados em materiais e equipamentos deixados nas instalações antes, durante e após a realização dos eventos.

Art.º 9.º

Caução

Com o pagamento da taxa o cliente deve prestar caução sob a forma de depósito-caução, garantia bancária, depósito bancário, transferência bancária para conta de depósitos à ordem indicada para o efeito, de acordo com minuta da APL, no valor por este fixado, sendo o valor mínimo € 3.000,00.

Os valores de caução sob a forma de depósito bancário e transferência bancária devem estar disponíveis na conta de depósitos à ordem indicada, pelo menos 24h antes da realização do evento.

CAPÍTULO II

SUPORTES E MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Art.º 10.º

Suportes de publicidade exterior

Pela colocação de suportes para veiculação de publicidade exterior por período inferior a um ano, é devida, por metro quadrado de área de exposição publicitária, a taxa mensal de €35,41.

Art.º 11.º

Mensagens Publicitárias

Pela afixação de mensagens publicitárias por período inferior a um ano, com exceção de bandeiras e pendões, são devidas as seguintes taxas:

- a) €3,00 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por dia;
- b) €60,65 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por mês, para formatos com menos de 20m²;
- c) €9,10 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por mês, para formatos com mais de 20m².

Art.º 12.º

Bandeiras e Pendões

Pela colocação de bandeiras e pendões por período inferior a um ano é devida, por unidade e por mês, a taxa de €31,31.

CAPÍTULO III

EVENTOS EM ESPAÇOS DESCOBERTOS

Art.º 13.º

Eventos em Geral

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pela realização de ações promocionais e eventos diversos, são devidas, as seguintes taxas:

- a) Com duração inferior ou igual a 2 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos leves, é devida a taxa de €241,53;
- b) Com duração superior a 2 horas e inferior ou igual a 5 horas com a possibilidade da utilização de equipamentos leves, é devida a taxa de €468,85;
- d) Com duração superior a 5 horas e até 24 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos leves é devida a taxa de €1,171,13.

2. Pela realização de eventos que incluam a instalação de palcos, *video-walls*, bancadas, pistas desportivas ou afins é devida, por dia, a taxa de €1.580,65.

3. As taxas referidas nos números anteriores são bonificadas em 50% quando referentes aos dias de montagem e desmontagem.

4. Quando a duração do evento for superior a 5 dias, excluindo dias de montagens e desmontagens, as taxas referidas nos números 1 e 2 sofrerão uma redução de:

- a) 10%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre 6 e 10 dias;
- b) 25%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre 11 e 15 dias;
- c) 50%, sempre que o evento tenha duração igual ou superior a 16 dias.

5. Pela afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário, no âmbito de ações promocionais e eventos diversos sujeitos às taxas do presente artigo, não são devidas as taxas previstas nos artigos 11.º e 12.º

Art.º 14.º

Eventos de Carácter Especial

1. Pela realização de espetáculos de pirotecnia em áreas afetas à APL, são devidas, por cada local de espetáculo, taxas de €223,32 a €778,01 a fixar em função da sua duração, complexidade e requisitos de segurança que o mesmo implique.

2. Pela utilização de balões, *drones* ou dirigíveis em áreas afetas à APL, são devidas, por dia e por objeto, taxas de €1.717,72 a €5.725,18 a fixar conforme o local da ação e a complexidade da operação.

Art.º 15.º

Filmagens e Sessões Fotográficas

1. Pela realização de filmagens e sessões fotográficas em áreas afetas à APL, SA, são devidas, por dia, as seguintes taxas:

- a) Com duração diária inferior ou igual a 2 horas e sem utilização de cenários ou adereços, é devida a taxa de €214,21;
- b) Com duração diária superior a 2 e inferior ou igual a 5 horas e sem utilização de cenários ou adereços, é devida a taxa de €420,32;
- c) Com duração diária superior a 5 horas ou cuja realização implique a utilização de cenários ou adereços, é devida a taxa de €839,65;

2. Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens e sessões fotográficas em áreas afetas à APL, com exceção de parques de estacionamento tarifados, é ainda devida, por viatura e por dia, a taxa de €20,21;

Art.º 16.º

Instalação de Tendas

1. Pela instalação de tendas em áreas afetas à APL, SA, são devidas, por dia, as seguintes taxas:

- a) Com área até 100 m², €355,69;
- b) Com área de 101 m² até 500 m², €820,44;
- c) Com área de 501 m² até 1.000 m², €1.799,57;
- d) Com área superior a 1.000 m², €2.999,00;

2. As taxas referidas no número anterior são bonificadas em 50% quando referentes aos dias de montagem e desmontagem.

3. Quando a permanência de tenda, excluindo dias de montagem e desmontagem, for superior a cinco dias, as taxas referidas no número 1 deste artigo sofrem uma redução de:

- a) 10%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre 6 e 10 dias;
- b) 25%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre 11 e 15 dias;
- c) 50%, sempre que o evento tenha duração igual ou superior a 16 dias.

Art.º 17.º

Aterragem de helicópteros

1. Pela realização de operações pontuais de aterragem de helicópteros, nas quais se inclui uma aterragem, uma descolagem e um período de estacionamento de até 4 horas, são devidas, por operação, as seguintes taxas:

a) Aeronaves com lotação inferior ou igual a 4 lugares: €51,52;

b) Aeronaves com lotação superior a 4 lugares: €76,84.

2. Caso o estacionamento da aeronave, sem nova aterragem ou descolagem, se prolongue por mais de 4 horas, as taxas referidas no número anterior são agravadas em 50% no primeiro período adicional de 4 horas e em 100% por cada período de 4 horas subsequente.

3. Os pedidos devem indicar a hora de aterragem e de descolagem e a taxa devida deve ser paga logo após a aterragem.

CAPÍTULO IV

EVENTOS EM ESPAÇOS COBERTOS

Art.º 18.º

Taxas aplicáveis

1. Pela cedência e utilização dos seguintes espaços cobertos são devidas as seguintes taxas, por dia:

a) Gare Marítima de Alcântara:

i) Salão Almada Negreiros, €2.528,16;

ii) Auditório, €2.060,31;

iii) Salão Almada Negreiros e Auditório, €2.925,27.

b) Gare Marítima da Rocha Conde d'Óbidos:

i) Salão Almada Negreiros, €2.112,84;

ii) Auditório, €1.289,29

iii) Salão Almada Negreiros e Auditório, €2.551,37.

2. As taxas referidas no número anterior são bonificadas em 50% quando referentes aos dias de montagem e desmontagem.

3. Quando a duração do evento for superior a cinco dias, excluindo dias de montagem e desmontagem, as taxas referidas nos números anteriores sofrem uma redução de:

a) 10%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre 6 e 10 dias;

b) 25%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre 11 e 15 dias;

c) 50%, sempre que o evento tenha duração igual ou superior a 16 dias.

4. As taxas referidas no número um e dois deste artigo incluem os consumos de água e energia elétrica, com a potência existente.

5. As taxas referidas no número um e dois deste artigo incluem serviço de vigilância das instalações da APL, prestado por um vigilante durante um período de até 12 horas diárias.

6. Ficam sujeitos a pagamento adicional, de acordo com as tabelas em vigor, os encargos resultantes de:

a) Fornecimento e consumo de energia elétrica caso seja necessário o aumento de potência elétrica disponível;

b) Vigilância do espaço ocupado em número de horas superior ao referido no número anterior e/ou por vigilantes em número superior a um pelo custo de hora por vigilante de €15,00;

c) Utilização de pessoal da APL, SA, para assistência técnica ao evento.

Art.º 19.º

Serviço de Limpeza

Caso o cliente não disponha de meios próprios para proceder à limpeza do espaço após evento, a APL pode prestar esse serviço mediante o pagamento antecipado da taxa de €281,95 por sala, nos espaços referidos nas alíneas a) e b) do número um do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 20.º

IVA

Às taxas previstas no presente regulamento acresce IVA à taxa legal em vigor.

Art.º 21.º

Casos Omissos ou Especiais

1. Sem prejuízo das situações previstas em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APL deliberar sobre casos omissos.

2. Em casos devidamente fundamentados, designadamente atendendo ao interesse público do evento, seu alinhamento com os objetivos da APL e à natureza do cliente, pode ser concedida isenção ou redução do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) Em eventos de carácter desportivo, náutico, cultural (incluindo filmagens com apoio ou reconhecimento de interesse público por parte de entidade pública), académico, recreativo, ou de outra natureza desde que de interesse público;
- b) Em eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, como órgãos de soberania, autarquias locais, associações desportivas, associações culturais, instituições de solidariedade social e sindicatos ou outras organizações representativas dos trabalhadores do setor portuário.

3. A isenção ou redução referida no número anterior é concedida caso a APL seja um parceiro institucional do evento ou, em alternativa, caso o evento não acarrete encargos e obrigações para a APL e tampouco exceda a seguinte duração, em dias de calendário:

- a) 1 dia, para espaços cobertos;
- b) 7 dias, para espaços descobertos.

4. Em caso de isenção ou redução de taxa, o cliente deve afixar em local nobre e de modo claramente visível menção ao apoio prestado pela APL ao evento.

5. O pagamento dos eventos anulados pelo cliente, mas previamente agendados e autorizados pela APL, é devido na sua totalidade, salvo situação excecional, a avaliar caso a caso pela APL.

Art.º 22.º

Outras Autorizações

As aprovações concedidas pela APL, SA, não dispensam o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que vigorem sobre o uso ou atividade pretendidos, designadamente a obtenção pelo cliente de outras autorizações, aprovações, pareceres e licenças necessárias.

Art.º 23.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável às utilizações de espaços ocorridas a partir da data da sua entrada em vigor.